



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de solução tecnológica de softwares gráficos, que visam, em síntese, a criação e edição de conteúdo multimídia, edição de imagem e criação de conteúdos gráficos, banners, infográficos, apresentações e outros materiais visuais que são utilizados em campanhas de marketing, comunicação interna e externa, relatórios e publicações, que visam fortalecer e passar credibilidade à imagem da Instituição.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A aquisição das licenças de software visa atender às várias demandas das unidades da Casa Civil, conforme as necessidades abaixo:

A aquisição de licenças do CorelDraw e Adobe Cloud e Adobe Pro ampliará a capacidade de criação e edição de conteúdo multimídia para atender as constantes demandas, além de possibilitar que cada unidade da SECC dê continuidade aos seus trabalhos com a mesma solução tecnológica. Almeja-se, em síntese, prover serviços de informática com segurança, colaboração, disponibilidade e aderência a padrões de uso amplamente difundidos, adquirindo-se licenças de software que possam ser plenamente atualizáveis ao longo do tempo, de modo a favorecer a padronização e a produtividade, por consequência. Promovendo uma sinergia garantindo a compatibilidade entre os formatos dos arquivos recebidos de outras instituições. Dessa forma justifica a necessidade de aquisição dessas ferramentas para promover e realizar as atividades demandas para o governo.

A aquisição do programa Adobe Photoshop é essencial para atender às necessidades criativas e profissionais da nossa organização. Adobe Photoshop é amplamente reconhecido como a principal ferramenta de edição de imagem, sua utilização garante que nossos materiais atendam aos mais altos padrões de qualidade. Photoshop oferece um conjunto abrangente de ferramentas para edição, retoque e manipulação de imagens. Recursos como camadas, máscaras, filtros avançados e ajustes de cor permitem que os designers criem imagens de alta qualidade. A capacidade do Photoshop de trabalhar com uma ampla variedade de formatos de arquivo (JPEG, PNG, TIFF, PSD, entre outros) permite a compatibilidade e integração com outros softwares. O software é essencial para a criação de gráficos, banners, infográficos, apresentações e outros materiais visuais que são utilizados em campanhas de marketing, comunicação interna e externa, relatórios e publicações. Portanto, a aquisição do Adobe Photoshop é vital para garantir que nossa organização possa continuar a produzir conteúdo visual de alta qualidade.

A aquisição do programa Adobe Lightroom é essencial para Subsecretaria de Comunicação devido à necessidade de uma ferramenta robusta para a edição e gerenciamento de fotos, permitindo a organização eficiente, ajustes avançados e a criação de conteúdos visuais de alta qualidade. O software oferece funcionalidades que aprimoram a produtividade das equipes de comunicação, garantindo a produção de imagens impactantes para campanhas institucionais e a conformidade com os padrões visuais exigidos. A Subsecretaria de Comunicação desempenha um papel crucial na produção de conteúdo visual de alta qualidade para diversas plataformas de comunicação. Portanto a aquisição do programa Adobe Fotografia é fundamental para assegurar que a Subsecretaria de Comunicação possa continuar a produzir conteúdo visual de alta qualidade, atender às expectativas de eficiência e produtividade e manter a competitividade no campo da comunicação pública.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade da aquisição dos softwares pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pois é fundamental para a melhoria da eficiência, qualidade e produtividade das operações da Secretaria de Estado da Casa Civil. Cada software desempenha um papel crucial na realização das atividades diárias, garantindo que a instituição possa continuar a operar de forma eficaz e segura, atendendo às necessidades de seus colaboradores e usuários.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevenindo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (inciso II do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08 de agosto de 2022, e art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1. Os produtos deverão atender com exatidão à todas as especificações e padrões:

2.1.1. Os softwares devem ser compatíveis com os sistemas operacionais e as plataformas tecnológicas utilizadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil. A compatibilidade deve incluir tanto sistemas operacionais populares (como Windows e macOS) quanto plataformas específicas que possam ser utilizadas pela instituição.

2.1.2. Cada software deve proporcionar todas as funcionalidades descritas na documentação técnica do fabricante. As funcionalidades incluem, mas não se limitam a:

- Adobe Creative Cloud: Ferramentas de design gráfico, edição de vídeo, desenvolvimento web e fotografia digital, todas integradas em um ambiente colaborativo baseado em nuvem. A licença inclui todas as soluções criativas, sendo: Photoshop, Illustrator, Acrobat, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Audition, Media Encoder, Camera Raw, XD, Lightroom, Premiere Rush, Fresco, Bridge, Lightroom Classic, Photoshop Express, Aero, Dreamweaver, Animate, Character Animator, Dimension e InCopy;
- Adobe Acrobat Pro: Recursos avançados para criação, edição, assinatura e compartilhamento de documentos PDF, com suporte a segurança e conformidade;
- CorelDraw Graphics Suite: Ferramentas para design gráfico, ilustração vetorial, layout de página e edição de fotos. Trata-se de um software completo de ferramentas de design profissional;
- Adobe Photoshop: Capacidades de edição e manipulação de imagens, incluindo retoque, composição e criação de gráficos. A licença inclui todas as soluções criativas ligadas ao programa: Photoshop, Camera RAW, Premiere Rush, Bridge, Adobe Express, Photoshop Express;
- Adobe Lightroom: Software de edição e gerenciamento de fotos que oferece ferramentas avançadas para organização, ajuste e compartilhamento de imagens;

2.1.3. Os produtos devem oferecer desempenho eficiente, sem impactar negativamente a produtividade dos usuários. Isso inclui tempos de resposta rápidos, estabilidade e uso eficiente dos recursos do sistema.

2.1.4. Cada licença deve ser fornecida individualmente, acompanhada de sua respectiva "Product Key", ou equivalente, para um gerenciamento mais fácil e seguro.

2.1.5. Devem possuir recursos de segurança robustos que protejam contra ameaças cibernéticas, incluindo criptografia de dados, autenticação multifator e conformidade com regulamentos de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.6. A aquisição deve incluir acesso a atualizações regulares e suporte técnico, garantindo que os softwares permaneçam seguros e atualizados, e que os usuários possam receber assistência em caso de problemas ou dúvidas.

2.1.7. Os softwares devem estar em conformidade com as normas e melhores práticas internacionais de qualidade e segurança da informação, garantindo que atendam aos critérios exigidos para operações governamentais.

2.1.8. Sempre que aplicável, os produtos devem possuir certificações de qualidade e segurança emitidas por entidades reconhecidas, assegurando sua eficácia e confiabilidade.

2.2. Atender às solicitações nos prazos estipulados:

2.2.1. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SECC.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O quantitativo estimado para a contratação, com base nas necessidades identificadas nas atividades desenvolvidas pelas unidades da SECC, foi determinado por meio de um levantamento realizado e enviado pelos responsáveis de cada unidade. Esse quantitativo atenderá a atual necessidade da pasta, sendo distribuídos da seguinte forma:

QUANTIDADE:

SETOR	CORELDRAW GRAPHICS SUITE	ADOBE CREATIVE CLOUD	ADOBE ACROBAT PRO	ADOBE PHOTOSHOP	ADOBE LIGHTROOM
COOTI - Coordenação de TI	2	3	3	0	0
SUBCOM - Subsecretaria de Comunicação	0	8	2	9	9
CHEGAB - Chefia de Gabinete	0	0	1	0	0
APERJ - Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	1	1	3	0	0
RRP - Rádio Roquette Pinto	0	4	2	0	0
SUBPE - Subsecretaria de Projetos Especiais	0	2	2	0	0
SUPACI - Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis	3	2	9	0	0
SUBJUR - Subsecretaria Jurídica	0	0	2	0	0
PROGCI - Programa Cidade Integrada	0	2	2	0	0
SUBDEPI - Subsecretaria de Políticas Inclusivas	1	1	1	0	0
SUBCP - Subsecretaria de de Concessões e Parcerias	0	1	2	0	0
DGF - Diretoria Geral de Finanças	0	0	3	0	0
GABGE - Gabinete do Governador	0	0	1	0	0
SUBECD - Subsecretaria Especial de Controle de Divisas	1	1	1	0	0
SUPREST - Superintendência de Restauro	0	0	2	0	0
SUGEPI - Superintendência de Gestão do Patrimônio Imóvel	0	0	4	0	0
SUPDP - Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas	1	1	3	0	0
ASSPAT - Assessoria Técnica de Patrimônio Imóvel	0	0	2	0	0
COOPLANO - Coordenação de Planejamento e Orçamento	0	0	2	0	0
COOCPCON - Coordenação de Contabilidade e Prestação de Contas	0	0	1	0	0
DIVEOF - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	0	0	1	0	0
Total	9	26	49	9	9

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Incisos II e VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Ao pesquisar o mercado, notaram-se maneiras de atingir os objetivos idealizados, e realizou-se prospecção de

alternativas ou cenários candidatos ao atendimento das demandas:

4.1. Levantamento das soluções de mercado

O levantamento de mercado tem por objetivo entender como o mercado se comporta para atender ao objeto da demanda, além de identificar a existência de outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, devendo a área demandante identificar qual solução será mais benéfica à Administração. Desta forma, para a pretensa contratação, dentre as possibilidades que o mercado oferece, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da demanda, a fim de diminuir os riscos à Administração Pública no atendimento ao objeto pretendido, foram levantadas algumas opções levando em consideração as principais funcionalidades apresentadas em cada uma:

Solução 1: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

O modelo de distribuição de software praticado pelo mercado baseia-se em licenciamento de uso e aquisição de licenças renováveis, o qual pressupõe propriedade intelectual para a detentora do software. Sobre isso, diz o Art. 9º da Lei nº 9.609, de 1998, "O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença. Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no caput deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso". Portanto, o usuário de um software proprietário não o compra, não é dono ou proprietário dele. O usuário em questão tão-somente firma um contrato de utilização daquele software sob certas condições, previstas na licença a que aderiu.

As aquisições de licenças de softwares proprietários pode ser adquirido no mercado nos seguintes cenários que serão descritos:

a) Cessão temporária de direitos sobre locação de softwares outorga ao usuário uma permissão limitada para utilização do software objeto do contrato. A limitação referida pode ser referente a instalação do software em determinados dispositivos, do tempo da licença e das responsabilidades e condições de uso por parte do usuário. A licença para o uso temporário, pelo seu próprio significado, possui um caráter provisório, isso porque possui um marco final previsto no próprio contrato. Isso garante que o uso do software poderá ser suspenso em caso de descumprimento contratual, tendo em vista a limitação do uso. No entanto, nada obsta que a licença para o uso seja renovada a cada alteração do software e suas funcionalidades. A licença de uso temporário pode ser a partir de uma assinatura de 12 meses, 24 meses até 48 meses, onde cabe ao usuário identificar a necessidade temporal. Foram identificados softwares que atende os demandantes.

b) Software como Serviço - SaaS funciona de uma forma similar a cessão temporária, mas nada é instalado localmente, e o cliente não precisa arcar com aquisição ou aluguel, pagando apenas pelo número de usuários ativos no serviço. O cliente utiliza aplicações do provedor de serviços na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente. Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI. Da mesma forma o serviço em nuvem é de uso temporário podendo contratar por 12 meses, 24 meses ou 36 meses, conforme a necessidade. Foram identificados softwares que atende os demandantes.

c) Software com licença perpétua é um dos modelos mais tradicionais de distribuição de aplicativos, na qual a solução é comercializada como um ativo, e quem a adquire tem direito de beneficiar-se dela pelo resto da vida. Essas licenças de aquisição excluem manutenções e atualizações da solução, o que pode adicionar custos imprevistos no futuro. Como as licenças perpétuas envolvem um pagamento único para a compra permanente do software, isso geralmente resulta em um custo inicial maior. Foram identificados softwares que atende os demandantes.

Solução 2: ADOÇÃO DE SOFTWARE LIVRE

Uso de software livre concede liberdade ao usuário para executar, acessar e modificar o código fonte, e redistribuir cópias com ou sem modificações. Liberdade para executar o programa, para qualquer propósito; entre outros. Foram encontrados alguns softwares compatíveis com as necessidades dos demandantes.

Solução 3: ADOÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO

O Software Público Brasileiro é um tipo específico de software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública. Há no portal <<https://softwarepublico.gov.br/social>> 69 sistemas, no entanto, não foram identificados softwares que possam atender às necessidades dos setores demandantes.

4.2. Análise das soluções disponíveis no mercado

A análise comparativa das soluções consiste na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação:

Solução 1 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO

a) Descrição: O software proprietário é aquele cuja cópia, redistribuição ou modificação são proibidas pelo seu criador ou distribuidor. Normalmente, para utilizar, copiar, ter acesso ao código fonte ou redistribuir, deve-se solicitar autorização ao proprietário, ou pagar para poder fazê-lo. Em outras palavras, é preciso ter a licença do produto. As empresas que produzem softwares proprietários normalmente apagam ou não deixam mais visíveis as correções das versões antigas, e as versões novas não são compatíveis com os formatos anteriores. Desta forma, garantem um bom número de vendas do lançamento da nova versão. É isto que leva o usuário a fazer (e comprar) uma atualização ou adquirir um serviço via assinatura.

b) Análise: Embora tendo em vista a propriedade intelectual da diversidade dos softwares necessários para as presentes contratações, os mesmos se mostraram viáveis tendo em vista os requisitos técnicos das demandas.

c) Conclusão parcial: do ponto de vista técnico de negócio, a melhor alternativa que demonstrou adequação aos requisitos exigidos das demandas foi a solução 1, que trata da aquisição de software proprietário por licenças.

Solução 2 - ADOÇÃO DE SOFTWARE LIVRE

a) Descrição: Concede liberdade ao usuário para executar, acessar e modificar o código fonte, e redistribuir cópias com ou sem modificações. Liberdade para executar o programa, para qualquer propósito; entre outros.

b) Análise: Essa alternativa apresenta as seguintes vantagens: 1. Software gratuito; 2. Pode ter seu código fonte alterado por qualquer usuário; 3. Não exige licença para distribuição; Essa alternativa apresenta as seguintes desvantagens: Software gratuito com funções simples e básicas, as versões com funcionalidades adicionais e mais complexas são pagas; Manutenção e instalação de sistemas e softwares mais complexos. Incompatibilidade de arquivos com alguns serviços implantados na instituição. Interfaces e funções pouco intuitivas sendo diferentes das quais os usuários já possuem domínio e familiaridade; Estabilidade frágil; Necessidade de treinamento nas ferramentas de softwares livres;

c) Conclusão parcial: A partir da análise da opção por ferramentas livres em substituição aos softwares proprietários, além de implicar em treinamento dos usuários e perda de familiaridade com as ferramentas já utilizadas, traz outras consequências como a perda na utilização de funcionalidades especiais e mais complexas, tendo impacto na produtividade dos usuários, e em função do largo uso de alguns desses produtos na instituição, sua substituição por produtos que não mantenham compatibilidade nos formatos de arquivos, por exemplo, implicaria em vários arquivos com formatos diferentes que não se integram, gerando retrabalho e perda de produtividade.

Salienta-se que as ferramentas livres em certos casos são complexas até mesmo na sua instalação sendo muitas vezes necessário um expertise nas tecnologias requisitadas. Outra observação em relação a essas ferramentas, a dificuldade em ter um suporte imediato por parte da comunidade de usuários que colaboram no desenvolvimento das ferramentas, tais como atualizações e tutoriais, por exemplo, que acaba gerando espera e esse quesito vai de encontro aos objetivos estratégicos da instituição: é a otimização das rotinas administrativas e os sistemas de informação, primando pela agilidade, desburocratização, transparência e qualidade das informações e da gestão. Observa-se que, estes softwares não atendem integralmente todas as funcionalidades previstas, bem como a ausência de suporte adequado representa alto risco para o órgão. Solução 2, não é aderente.

Solução 3 - ADOÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO

a) Descrição: O presente cenário tem o objetivo de analisar as opções disponíveis no Portal do Software Público. O software Público Brasileiro é um tipo específico de software livre que atende às necessidades de modernização da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e é compartilhado sem ônus no Portal do Software Público Brasileiro, resultando na economia de recursos públicos e constituindo um recurso benéfico para a administração pública e para a sociedade. O que rege o Software Público Brasileiro atualmente é a Portaria nº 46 de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.

b) Análise: pode-se citar como vantagem o fato dos programas possuírem versão baseada em software livre de uso gratuito.

c) Conclusão parcial: Conforme pesquisa no Portal de Software Público constam 69 softwares

disponíveis no Portal, no entanto, não foi identificado um conjunto de ferramentas que atendesse por completo todas as necessidades demandadas. Diante disso, entende-se que a Solução 3 não está compatível com as necessidades das áreas demandantes. Consulta realizada no sítio eletrônico: <<https://softwarepublico.gov.br>>.

4.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Em consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e Sistemas Oficiais de Governo, respeitando a similaridade do objeto, identificou-se as seguintes contratações:

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	Nº CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI/SP	Contrato nº 289/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
2	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA/PR	Contrato nº 68/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
3	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	Contrato nº 009434090/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
4	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	Contrato nº 09/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
5	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP	Contrato nº 52/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
6	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS/SC	Contrato nº 71/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
7	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA	Contrato nº 41/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21

4.4. Justificativa da Solução Escolhida

As soluções 2 e 3 para a instituição são inviáveis para as necessidades pelas desvantagens citadas em cada solução e no aspecto técnico. Quanto a solução 2, os requisitantes, informaram que não possuem o mesmo workflow em comparação a solução 1, o que dificulta a adaptação. Convém destacar que, alguns serviços são realizados há muitos anos com as ferramentas que serão adquiridas, como trata a descrição da necessidade, no item 2, deste documento e uma eventual alteração cultural demandaria altos custos de treinamento e assimilação de novos conceitos. Esses custos de capacitação seriam somados à aquisição de ferramentas com atendimento incompleto da demanda apresentada. A solução 3 não identificamos softwares no portal compatíveis com as necessidades dos demandantes.

Portanto, cada necessidade foi avaliada, e identificou-se qual o tipo de solução que é viável para cada demanda, a partir do cenário implantado na instituição.

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, **solução 1** - Aquisição de Software Proprietário, converge com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela SECC, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

4.5. Audiência Pública

Na pretensa contratação não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que pudessem acarretar a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública para a coleta de informações, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, tendo em vista que o objeto a ser contratado é comum, com características e obrigações bem definidas e de acordo com o praticado no mercado.

4.6. Contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual

Não foram localizadas.

4.7. Intenções de Registro de Preço

Em consulta realizada na presente data, informamos que não foram localizadas intenções de registro de preço para o objeto da pretensa contratação.

5. ESTIMATIVA DE MERCADO

(Inciso V, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

5.1. Avaliação Comparativa (Benchmarking):

5.1.1. Diversas empresas podem prestar o serviço de terceirização da contratação dos softwares vinculados ao Adobe Creative Cloud.

5.1.2. Diversas empresas podem prestar o serviço de terceirização da contratação dos softwares vinculados ao Adobe Creative Cloud. 5.1.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.2. Análise de Contratações Anteriores da Própria Casa Civil:

5.2.1. Para o presente objeto, certifica-se que não houve contratação anterior pela presente Casa Civil.

5.3. Projetos para demandas similares implementados por outros órgãos públicos:

5.3.1. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	OBJETO	QUANT.	VALOR	Nº CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI/SP	Aquisição e entrega de Licenças de uso do Software CorelDraw Graphics Suite	19	R\$ 26.600,00	Contrato nº 289/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
2	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA/PR	Fornecimento de Licenças de uso do Software Adobe Creative Cloud For Teams	5	R\$ 25.850,00	Contrato nº 68/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
3	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	Subscrições de Licenças do Software Adobe Creative Cloud For Teams Complete	10	R\$ 47.915,30	Contrato nº 009434090/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
4	INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF	Fornecimento de 25 Licenças de Softwares Adobe Creative Cloud e 12 Licenças de Softwares Adobe Acrobat Pro	37	R\$ 245.190,75	Contrato nº 09/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21

5	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP	Contratação de Licenças de uso dos Softwares Adobe Lightroom, Photoshop, Creative Cloud e Premiere Pro	15	R\$ 189.503,90	Contrato nº 52/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
6	SANTA CATARINA TRIBUNAL DE CONTAS/SC	Aquisição de licenças do software de acesso e suporte remoto Anydesk, pelo período de 36 meses	14	R\$ 14.370,00	Contrato nº 71/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21
7	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA	Aquisição de licença do software AnyDesk Advanced, com 2 (duas) conexões inclusas e mais 8 (oito) conexões simultâneas adicionais	9	R\$ 17.500,00	Contrato nº 41/2024 / Pregão Eletrônico. Art. 28, I, da Lei 14.133/21

5.4. Consulta ao mercado:

Foi realizada uma pesquisa de preço no mercado referente à aquisição dos softwares.

A pesquisa de preço foi realizada através do fornecedor e através de sites na internet, servindo apenas como parâmetro.

De tudo que foi levantado, construíram-se os seguintes quadros comparativos sobre os fornecedores disponíveis no mercado:

EMPRESA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MapData	ADOBE CREATIVE CLOUD	26	5.520,00	143.520,00
MapData	ADOBE ACROBAT PRO	49	1.380,00	67.620,00
MapData	ADOBE PHOTOSHOP CC	9	2.235,00	20.115,00
MapData	ADOBE LIGHTROOM CC	9	2.235,00	20.115,00
MapData	CORELDRAW SUITE	9	1.720,00	15.480,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do Bem/Serviço

O objeto a ser comprado é de natureza **COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, se tratam de produtos cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado razão pela qual, a utilização do **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, de acordo com a Lei 14.133/2021.

6.3. Regime de Execução

O regime de execução será por menor preço global por lote e regime de execução por preço unitário, de acordo com os quantitativos e itens relacionados.

6.4. Necessidade de Mão de obra residente

Não foi identificada a necessidade da utilização de mão de obra residente na presente contratação.

6.5. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na presente contratação.

6.6. Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será por lote.

6.7. Condições de Execução e Locais de Entrega

6.7.1. A execução do objeto dar-se-á da seguinte forma:

6.7.1.2. A licença deverá ser fornecida de maneira única e integral, estando em perfeitas condições de uso;

6.7.2. Local e prazo da entrega:

6.7.2.1. Entregar o material e realizar a instalação do equipamento durante o expediente ou em horário a combinar, de segunda a sexta-feira, na Coordenação de TI – localizado na Rua Pinheiro Machado, S/N, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22231-090. A garantia dos produtos será de no mínimo 12 meses e aplica-se as garantias atinentes à Legislação Consumerista e Civil. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado por lei, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

6.7.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

6.7.2.3. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial à Coordenação de TI.

6.7.2.4. Os pedidos dos itens serão realizados à contratada no prazo de 5 dias corridos antecedência.

6.7.2.5. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

6.7.2.6. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

6.7.5.7. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

6.8. Incidência do Programa de Integridade

O artigo 1º da lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, dispõe:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

6.9. Manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

(Inciso VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por itens ou lotes, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No presente processo, considerando as justificativas apresentadas, recomenda-se a licitação se dê por lotes, o que deverá ser benéfico a execução contratual.

Nesse sentido, indicamos que o parcelamento:

- a) É técnica e economicamente viável;
- b) Não haverá perda de escala;
- c) O parcelamento irá ampliar a competitividade; e
- d) Haverá o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

Portanto, ao analisar a contratação em questão, considerando que se trata de softwares de fabricantes distintos e visando maior economicidade por meio do ganho em escala, bem como a otimização da utilização de recursos públicos com a redução de custos empenhados na fiscalização de contratos, sugerimos que a licitação seja realizada em lotes, sendo o lote 01 composto pelos softwares ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, ADOBE ACROBAT PRO DC, LICENCAS DE SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP e ADOBE LIGHTROOM, enquanto o lote 02 por LICENCAS DE SOFTWARE COREL DRAW GRAPHICS SUITE.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Inciso IX, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.
- b) Proporcionar aos servidores condições para desenvolverem suas habilidades técnicas com os softwares necessários e adequados às demandas do órgão.
- c) Garantir a eficiência operacional, a adoção de ferramentas como Adobe Creative Cloud e CorelDraw Graphics Suite permitirá às equipes de design e comunicação trabalhar de maneira mais eficiente. Com recursos avançados de edição e criação, os colaboradores poderão reduzir o tempo gasto em tarefas rotineiras e focar em projetos estratégicos.
- d) Garantir a segurança e conformidade com regulamentos como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A capacidade de criar, editar e proteger documentos PDF é crucial para a gestão segura e legalmente compliant de informações sensíveis.
- e) Proporcionar ferramentas avançadas para a criação e gestão de documentos e conteúdos, ferramentas como adobe

Photoshop e Adobe Lightroom proporcionarão aos profissionais de comunicação visual da SECC, as ferramentas necessárias para criar conteúdos visuais de alta qualidade. Isto é essencial para campanhas de comunicação interna e externa, garantindo que as mensagens sejam claras e impactantes.

Ressaltamos que a adoção dessas soluções também podem facilitar a integração de fluxos de trabalhos existentes e a interoperabilidade com outras plataformas, garantindo uma implementação suave e eficaz para atender às necessidades específicas da SECC.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Previamente à efetiva contratação que se pretende realizar, deverá ser realizada a reserva orçamentária. Ademais, os agentes públicos a serem designados pela autoridade do órgão como gestores e fiscais da contratação, bem como seus substitutos, deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com ciência prévia à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023. Ainda, em cumprimento ao art. 5º do Decreto nº 48.997/2024, a Administração deverá encaminhar o processo para anuência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

Em prospecção das contratações realizadas na Secretaria de Estado da Casa Civil, não verificou-se a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste serviço.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

(Inciso XII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, vez que se trata de um *software* (intangível).

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso VII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que é **VIÁVEL**, do ponto de vista técnico e gerencial da contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso VII, art. 7º do Decreto 48.816/23.

Conforme o que fora demonstrado neste Estudo, o valor estimado da contratação no exercício corrente, está alinhado com os objetivos planejados no Plano de Contratação Anual da SECC.

Diante do exposto, verificou-se quanto à viabilidade técnica e econômica a garantia da eficiência operacional, transparência dos atos públicos, mitigação de riscos e a sustentabilidade financeira e ambiental, contribuindo para a eficiência contínua dos processos desta Secretaria.

Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação de solução tecnológica pretendida é viável e indispensável para a melhoria da gestão e fiscalização de contratos desenvolvidas nesta Secretaria. Desta forma, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do tipo de solução a contratar, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

A pretensa contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual 2025 conforme dados a seguir:

ID PCA no PNCP: 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PCNP: 01/08/2024

ID do item no PCA: **Lote 01** - Item 01: 17406, Item 02: 17676. Item 03: 19249 e Item 04: 19250; e **Lote 02** - Item 01: 199258.

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Preliminar não possuem a necessidade da restrição do acesso, as informações poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Por este instrumento, a Equipe de Planejamento da Contratação, conclui o Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da Contratação.

Renata Chagas Nunes Costa

ID Funcional nº 5083726-5

Secretária I

Wilson Santiago da Silva

ID Funcional nº 441864-3

Coordenador

16. ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE PELA APROVAÇÃO

Fábio Tadeu Nicolosi Serrão

Subsecretário de Gestão Administrativa e Patrimonial

ID Funcional nº 5113638-4

Rio de Janeiro, 11 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata Chagas Nunes Costa, Secretária I**, em 12/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Santiago da Silva, Coordenador de TI**, em 12/03/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 13/03/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94676660** e o código CRC **3C599A4E**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001508/2024

SEI nº 94676660

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: